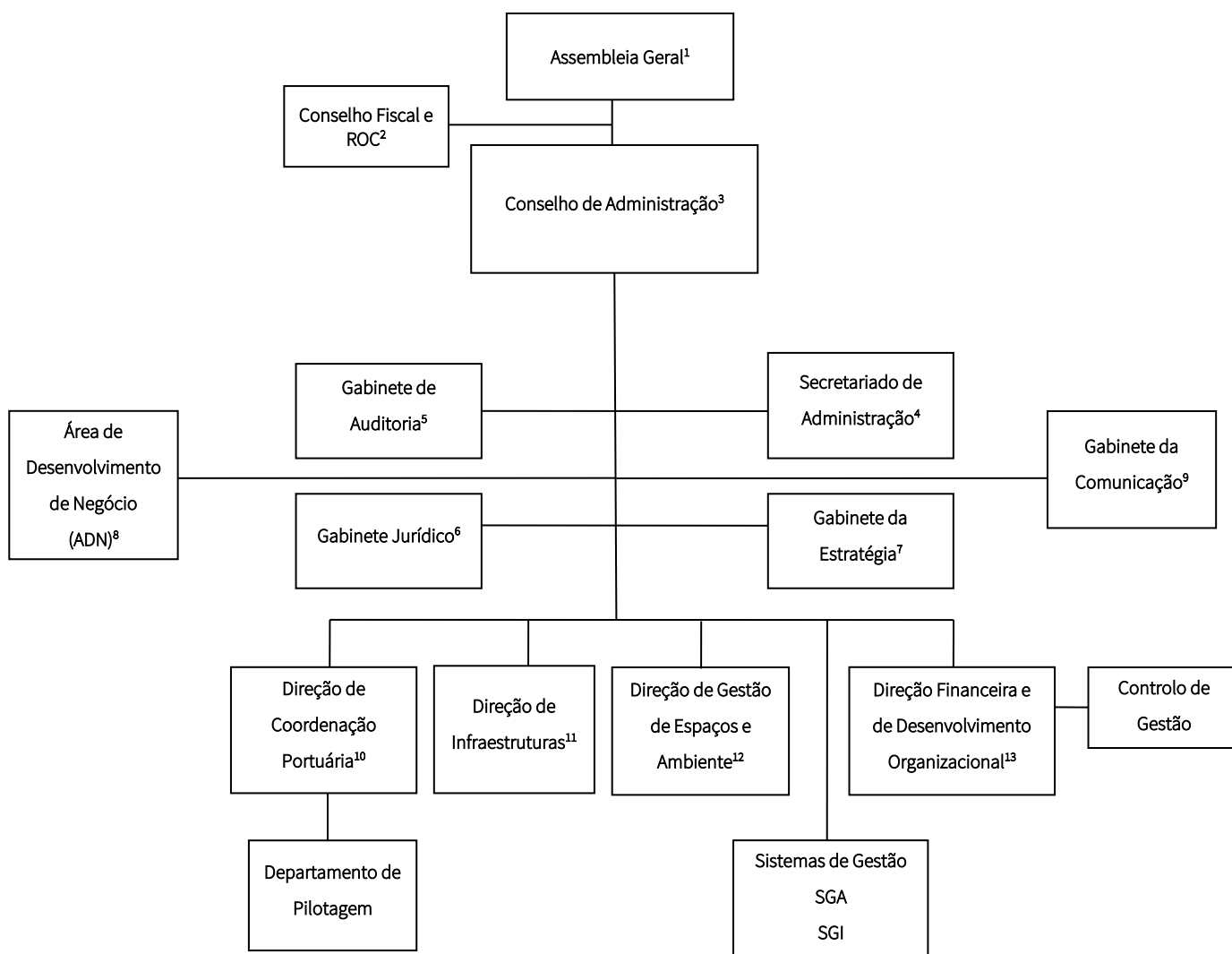


Estrutura orgânica da APA, S.A.

Organicamente a APA, S.A. dispõe de 6 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 4 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



¹ – Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APA, S.A., lhe atribuem competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 8.º dos aludidos Estatutos, a saber: “a) *deliberar*

sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; b) aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anuais; d) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas; e) deliberar sobre quais as alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações; g) autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceder o correspondente a 10% do capital social; h) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural.”

Acrescem as competências previstas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), nomeadamente nos artigos 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 36.º e 38.º ao 42.º.

² – Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas (ROC)

A fiscalização da sociedade compete, conforme estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da APA, S.A., “a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia-geral por um período de três anos.”

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial, aos órgãos de fiscalização as competências atribuídas no artigo 16.º dos Estatutos da APA, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, a saber: “a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente; b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração; c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais; d) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.”

³ – Conselho de Administração

As competências atribuídas ao Conselho de Administração da APA, S.A. são as estabelecidas no artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A., e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais (CSC), em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 10.º, a saber: “a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus

acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APA, S. A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APA, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APA, S.A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do Porto de Aveiro e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APA, S.A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.”

Visando garantir o regular funcionamento da estrutura orgânica da APA, S.A. e agilizar os procedimentos internos e de decisão, os membros do Conselho de Administração foram incumbidos, sem prejuízo do preceituado nos Estatutos da APA, S.A., em referência, e bem assim no n.º 2 do artigo 407.º do CSC, de se ocuparem das seguintes matérias de administração:

Presidente: Eng.ª Teresa Cardoso

As funções atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 13.º dos Estatutos da APA, S.A. bem como a coordenação da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, Área de Desenvolvimento de Negócio; Gabinete Jurídico, Gabinete de Estratégia, Gabinete de Auditoria, Gabinete de Comunicação e o Secretariado de Administração.

Vogal: Dr. Rogério Carlos

Coordenação da Direção de Coordenação Portuária e da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente – Gestão Dominial.

Vogal: Eng. Valter Rainho:

Coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente – Ambiente e Dragagens e da Direção de Infraestruturas.

⁴ – **Secretariado de Administração**

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

⁵ – **Gabinete Auditoria Interna**

Objetivo: Analisar os riscos transversais à APA, S.A. sugerindo formas de mitigação dos mesmos.

Condução dos assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

Elaboração e execução do plano de auditoria anual, adequado aos recursos disponíveis e alinhados com as áreas de maior risco, bem como o reporte ao Conselho de Administração.

⁶ – **Gabinete Jurídico**

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APA, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

⁷ – **Gabinete de Estratégia**

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

⁸ – **Área de Desenvolvimento de Negócio**

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e o *Marketing*.

⁹ – **Gabinete de Comunicação**

Objetivo: Gestão da comunicação institucional e imagem, incluindo a assessoria de imprensa, a produção de conteúdos, a gestão dos canais digitais e o apoio comunicacional às diferentes áreas, em alinhamento com a estratégia do porto.

¹⁰ – **Direção de Coordenação Portuária**

Objetivo: Assegurar a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados.

¹¹ – **Direção de Infraestruturas**

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes).

¹² – **Direção de Gestão de Espaços e Ambiente**

Objetivo: Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APA, S.A..

¹³ – **Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional**

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Informática, Tesouraria, Recursos Humanos e Contratação Pública.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 1.000 euros da Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional;
- De 1.000 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

